Diário Oficia. ESTADO DE SÃO PAULO

n. 045

PODER EXECUTIVO

São Paulo

DECRETOS

v. 97

DECRETO N.º 26.858. DE 9 DE MARCO DE 1987

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Arrigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados) à instituição assistencial Associação Cruz Verde, na DR 1 — Grande São Paulo, na Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto nesdecreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.859, DE 9 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Artigo 1.º - É concedido auxílio de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) para construção, à instituição assistencial Casa dos Menores, em Cajurú, na D.R. 06 — Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto nesdecreto corserá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de marzo de 1987.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de marco de 1987.

Agenda do Governador

Dia 10 de março — Terca-feira

8h30 Coordenador de Comunicações. 9h30 Coordenador de Imprensa.

10h30 Assessor Chefe da Assessoria Técnica Legislativa — ATL. Assinatura de decreto de desapropriação de áreas para

reformas urbanas e habitação popular — Palácio dos Ban-Conselho de Deficientes.

12h

Visita ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 315.

lácio da Justiça — Sé.

Visita ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo --- Pa-

Reunião Plenária das Diretorias da Federação e Centro do Comércio — Av. Paulista, 119, 1.º andar,

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	Concursos 21
Universidades 16	Assembléia Legislativa 41
Ministério Público 17	Diário dos Municípios 42
-Tribunal de Contas 18	Prefeituras 42
Editais	Boletim Federal 44

DECRETO N.º 26.860, DE 9 DE MARÇO DE 1987

Cria, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado COESPE, a Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Estado Responsável pelo Expediente da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, a Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário.

Parágrafo único — A Corregedoria subordina-se ao Coordenador da COESPE.

Artigo 2.º — A Corregedoria ora criada tem a seguinte constituição:

I — Corregedor;

II — Corregedores Auxiliares;

III — Secretaria.

Parágrafo único — A Secretaria é unidade com nível de Secão.

Artigo 3.º - A Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário tem as seguintes atribuições:

I — fiscalizar as atividades dos estabelecimentos integrantes da rede carcerária do Estado, subordinados à COESPE;

II — apreciar e manifestar-se nos expedientes que lhe forem encaminhados relativamente à atuação do pessoal ou órgãos responsáveis pelo sistema penitenciário;

III — apurar eventuais irregularidades ocorridas nos presídios subordinados à COESPE, sempre que delas, por qualquer forma, tomar conhecimento;

IV — realizar, periodicamente, correições nos órgãos carcerários da COESPE, ouvindo funcionários ou servidores e representantes da população carcerária;

 V — dar cumprimento a quaisquer outras determinações do Secretário da Justiça.

Artigo 4. ° — A Secretaria da Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I - receber e protocolar os expedientes encaminhados à Corregedoria;

II — executar os serviços de datilografia;

III — expedir a correspondência e demais expedientes da Corregedoria;

IV — organizar e manter arquivos de papéis e processos.

Artigo 5.º — A Corregedoria será composta de um Coregedor e de até 5 (cinco) Corregedores Auxiliares, funcionários ou servidores, com formação profissional de nível superior, designados pelo Secretário da Justiça, para servirem com ou sem prejuizo de suas atribuições normais.

Artigo 6.º - Para cada trabalho ou diligência os Corregedores Auxiliares portarão autorização específica do Corregedor e, dessa forma, obedecidas as normas de segurança e vigilância, terão acesso às dependências dos órgãos prisionais, onde lhes será prestada toda a colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 7.º — A Corregedoria poderá requisitar diretamente de qualquer unidade ou funcionário da COESPE informações e esclarecimentos, que serão atendidos no prazo de 5 (cinco) dias, em caráter preferencial e urgente, sob pena de responsabilidade funcional.

Artigo 8.º — As atribuições da Corregedoria serão desempenhadas sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos e autoridades competentes.

Artigo 9.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea "m" do inciso I do artigo 96 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1987. FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes, Secreiário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.861, DE 9 DE MARÇO DE 1987

Cria e organiza, no Instituto Geológico, a Divisão de Estudos Geográficos da Paisagem e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 1.º — É criada, no Instituto Geológico, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Divisão de Estudos Geográficos da Paisagem.

terça-feira, 10 de março de 1987

Artigo 2.º — Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto n.º 24.931, de 20 de março de 1986:

I — ao artigo 3.°, o inciso II-A:

"II-A — Divisão de Estudos Geográficos da Paisagem,

a) Diretoria;

b) Seção de Geomorfologia;

c) Seção de Hidroclimatologia;

d) Seção de Geografia Aplicada;'';

II — o artigo 8.º — A:

"Artigo 8.º - A - A Divisão de Estudos Geográficos da Paisagem tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Seção de Geomorfologia:

a) efetuar o levantamento geomorfológico sistemático do Estado para subsidiar o mapeamento geológico;

b) realizar pesquisas sobre a gênese e evolução do relevo, com ênfase aos processos;

c) efetuar pesquisas sobre a gênese e evolução das formações superficiais;

d) efetuar pesquisas visando à interpretação da gênese e dinâmica das bacias hidrográficas;

e) desenvolver modelos para a aplicação em estudos geomorfológicos e elaborar cartas especiais;

II — por meio da Seção de Hidroclimatologia:

a) efetuar pesquisas sobre o ciclo hidrológico e sua atuação nos processos geológicos de superfície:

b) pesquisar as diversas formas de escoamento superficial e subsuperficial; c) realizar pesquisas sobre a dinâmica e comportamento

das bacias hidrográficas face aos agentes climáticos:

d) pesquisar processos hidroclimatológicos, visando melhor compreensão de suas implicações no campo da hidrogeo-

e) desenvolver técnicas e métodos geográficos de pesquisas em hidroclimatologia aplicáveis às características geológicas e geográficas do Estado:

III — por meio da Seção de Geografia Aplicada:

a) realizar estudos da paisagem no tocante à integração homem/natureza;

b) realizar pesquisas visando definir as formas de ocupação do espaço e suas implicações na dinâmica do relevo das bacias hidrográficas e da paisagem;

c) colaborar nas pesquisas sobre as formas de ocupação do espaço, relacionadas à exploração dos recursos minerais;

d) colaborar nos estudos de normas e critérios de ordenação do espaço no tocante à dinâmica do relevo das bacias hidrográficas e dos recursos minerais;

e) desenvolver modelos integrados em Geografia Física e elaborar cartas especiais.".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1987.

FRANCO MONTORO Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bressser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.862, DE 9 DE MARÇO DE 1987

Cria o Centro Estadual de Educação Supletiva Prof. a Iria Fofina Seixas, no Conjunto Habitacional Nova Marília, em Marília e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e à vista da Deliberação CEE n.º 23/83, homologada mediante Resolução do Secretário da Educação,

Artigo 1.º — É criado, na Delegacia de Ensino de Marília, da Divisão Regional de Ensino de Marilia, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, o Centro Estadual de Educação Supletiva Prof.ª Iria Fofina Seixas, no Conjunto Habitacional Nova Marília, em Marília, com os seguintes obietivos:

I — ampliar as ofertas de estudos e suprir a escolarização regular de adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído em idade própria, mediante a aplicação de metodologia adequada às características da clientela;

II — oferecer oportunidade de início ou continuidade e atualização de estudos, mediante aplicação de metodologia própria ao ensino supletivo;

III - atender estabelecimentos de ensino regular na complementação e desenvolvimento de seus currículos; IV — informar e orientar a clientela sobre as oportunida-

des educacionais e profissionais da comunidade.